



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 143
Decisão da CEGEM	Nº 45/2024	
Referência	Processo nº 1207943/2024	
Interessado(a)	AREIAL CONSTRUBEM - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - LOCBEM E CONSTRUBEM	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da Inclusão da Responsabilidade Técnica, solicitada pela Requerente, que indicou como Responsável Técnico o Eng. Minas LUIS ANTONIO NÓBREGA DE NEGREIROS, Crea nº \*\*\*\*\*, Visto PB nº \*\*\*\*\*.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **143**, apreciando o Processo **1207943/2024**, que trata acerca de requerimento de inclusão de responsabilidade técnica na empresa **AREIAL CONSTRUBEM - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (LOCBEM E CONSTRUBEM)**, indicando como responsável técnico o Eng. Minas **LUIS ANTONIO NÓBREGA DE NEGREIROS**, Crea nº \*\*\*\*\*, Visto PB nº \*\*\*\*\*, e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP EM, 04/05/2023)\*\*\*\*\*OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições do artigo 14 c/c o 25, da Res. 218/73 as quais atendem parcialmente ao objetivo social da empresa requerente; **considerando** que o profissional Eng. Minas LUIS ANTONIO NÓBREGA DE NEGREIROS responde pelas empresas: 1. GALOADA EMPREENDIMENTOS LTDA, Crea-PB nº \*\*\*\*\*, Cajazeirinhas/PB; 2. FFB LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Crea-PB nº \*\*\*\*\*, Bayeux/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA; **Fundamentação:** 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; 4. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; 5. Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; 6. Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; 7. Resolução

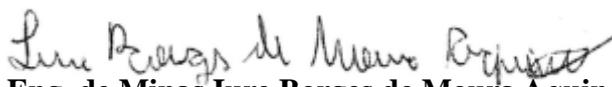


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante ao exposto, e pela documentação apensada ao processo, além das considerações apresentadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão do **Eng. Minas LUIS ANTONIO NÓBREGA DE NEGREIROS**, Crea nº \*\*\*\*\*, Visto PB nº \*\*\*\*\*, como responsável técnico e no quadro técnico da empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do objeto social da mesma - EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO - adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** e o Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 31 de julho de 2024.

  
**Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.**  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB